

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
GALACTOR PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 43.012.313/0001-72

NIRE 35300604571

Realizada em 30 de novembro de 2022

1. Data, hora e local

1.1 Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 15h, na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Cj. 1102, Jardim Paulistano, CEP: 01452-922, São Paulo/SP.

2. Presença

2.1 Presentes o Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas em seu Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais.

3. Composição da Mesa

Presidente: Fernando Szarnobay Canutto

Secretário: Marcelo Godke Veiga

4. Ordens do dia

4.1 Alteração da Denominação Social da Companhia;

4.2 Eleição da Diretoria;

4.3 Consolidação do Estatuto Social;

5. Deliberações

5.1 Alteração da Denominação Social da Companhia: O sócio resolve alterar a Denominação Social da Companhia para “BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.”, passando a cláusula 1.1 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Anônima, adotará o nome empresarial de Bramis Participações S.A.”

5.2 Eleição da Diretoria: O sócio resolve indicar o seguinte membro da Diretoria:

(i) para o cargo de Diretora Vice-Presidente: Sra. **Araceli Maria Groth Alcântara**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4590384, inscrita no CPF sob nº 043.710.839-27, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

5.3 Consolidação do Estatuto Social: O Sócio resolve, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme anexo I (Anexo I – Consolidação do Estatuto Social) a presente Ata, alterando suas cláusulas em decorrência das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

6. Lavratura da Ata: Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

8. Encerramento: Às 16h, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente ata a qual foi lida aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

9. Acionista presente: Arno Rocha de Alcântara Júnior.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

[Restante da página deixado propositalmente em branco]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Da Sociedade Anônima Galactor Participações S.A., datada de 30 de novembro de 2022]

DocuSigned by:

Arno R. Alcântara Júnior

9CDDA5CEFA5B7492...

Arno Rocha de Alcântara Júnior

Diretor Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:

Gabriel Rodrigues Lepore

694970730FD7484...

Nome: Gabriel Rodrigues Lepore

CPF: 447.907.028-12

DocuSigned by:

Luiza Forcinitto Corrêa

EBE78E887CAD483...

Nome: Luiza Forcinitto Corrêa

CPF: 379.795.188-45

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Bernadete Alexandre Saboia

B3C6E4A96C4E4B4...

Bernadete Saboia Alexandre

OAB/SP 478.651

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA BRAMIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 43.012.313/0001-72

Capítulo I – Denominação, sede, objeto socio e duração

- 1.1 A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Anônima, adotará o nome empresarial de **Bramis Participações S.A.**
- 1.2 A Sociedade tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Cj. 1102, sala 32, Jardim Paulistano, São Paulo/SP.
- 1.3 A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão de Sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.
- 1.4 A qualquer tempo, e por decisão do(s) Sócio(s) que representem 100% (cem por cento) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica.
- 1.5 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- 1.6 A Sociedade tem por objeto social:
 - (i) Holding de instituição não-financeira, notadamente por meio de participação societária em outras empresas (CNAE 64.62-0-00);
- 1.7 A Sociedade poderá realizar convênio com outras organizações, com ou sem fins lucrativos, tanto no Brasil como em outros países.
- 1.8 A Sociedade poderá fazer doações e oferecer bolsas e patrocínio para atividades de estudos e pesquisa, tanto no Brasil como no exterior, de forma pontual ou continuada mediante acordos.

Capítulo II – Capital Social

2.1 O social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas para o sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
ARNO ROCHA DE ALCÂNTARA JUNIOR	50.000	50%	R\$50.000,00
ARACELI MARIA GROTH ALCÂNTARA	50.000	50%	R\$50.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$100.000,00

2.2 A responsabilidade do Sócio é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2.3 As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.

Capítulo III – Assembleia Geral

3.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3.1.1 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

3.2 Serão objeto de apreciação de Assembleia Geral as seguintes matérias:

- (i) aprovação de orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- (ii) divulgação de relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;

- (iii) análise de proposta de destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do item 7.1.1 e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital;
- (iv) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (v) autorização de aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (vi) apreciação de propostas de realização de operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração;
- (vii) autorização à Companhia participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- (viii) autorização de operações que envolvam alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- (ix) autorização de alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites por este Estatuto;
- (x) deliberação sobre a formulação de políticas da Companhia referente a Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xi) deliberação sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conforme proposta realizada pela Diretoria;
- (xii) aprovação de assinatura de contratos com partes relacionadas;

- (xiii) aumento do capital social da Companhia;
- (xiv) constituição de comitês técnicos ou consultivos e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; e
- (xv) deliberação sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Capítulo IV – Administração

Seção I – Disposições Gerais

4.1 A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.

Seção II – Diretoria

4.2 A Diretoria será composta por 1 (um) ou 2 (dois) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

4.3 Os membros da Diretoria serão eleitos por Assembleia Geral, e serão denominados como Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, caso tenha mais de um.

4.4 No caso de vacância do cargo de um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocarão, em até 8 (oito) dias úteis, Assembleia Geral com o escopo de eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

4.5 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

4.6 A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria para a respectiva investidura.

4.7 Compete à Diretoria exercer as funções de representação da Companhia, na forma da lei, tais quais:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento;

- (ii) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) distribuir, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração referente à participação de empregados nos resultados;
- (iv) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- (v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei e no presente Estatuto; e
- (vi) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

4.8 Sem prejuízo dos atos da Diretoria, deverá ser submetida à apreciação e autorização de Assembleia Geral a realização dos seguintes atos:

- (i) prática de qualquer ato ou série de atos para a mesma finalidade praticados no período de 1 (um) mês, que implique(m) o exercício ou a renúncia de direito, pagamento ou assunção de obrigação, ou responsabilidades para a Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ii) pagamento de quaisquer tributos, incluindo, exemplificativamente, impostos, taxas, contribuições, devidas às autoridades fiscais em nível municipal, estadual ou federal, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (iii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis ou participações societárias de titularidade da Companhia, independentemente de valor.

4.8.1 A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, da seguinte forma:

- (i) por um Diretor assinando individualmente, ou por dois Diretores assinando em conjunto;
- (ii) por um Diretor e um Procurador, respeitados rigorosamente os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; ou

(iii) representação perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros: (a) por 1 (um) Diretor, atuando isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador, nomeado na forma do item 4.9 abaixo.

4.9 Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “*ad judicium*”, deverão ter duração de até 1 (um) ano.

4.10 Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por Procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

4.11 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelo(s) Diretor(es) presente(s) à reunião.

Capítulo V – Conselho Fiscal

5.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

5.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VI – Exercício social, lucros e dividendos

6.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

6.1.1 A Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

6.2 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as participações referidas no artigo 190 da Lei nº 6.404/7 e no parágrafo único deste mesmo artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) a parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

(iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais; o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social; Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Capítulo VII - Liquidação

7.1 Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Falecimento

8.1 Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidada com base na situação patrimonial da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Capítulo IX – Pró-Labore

9.1 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *Pró-Labore* para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Capítulo X - Solução de controvérsias

10.1 Os acionistas e a Companhia elegem o foro central da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que surjam em decorrência do presente Estatuto e da Companhia.”

Visto do advogado:

DocuSigned by:

Bernadete Alexandre Saboia

B3C6E4A96C4E4B4...

Bernadete Alexandre Saboia

OAB/SP 478.651